



Prefeitura de
Russas



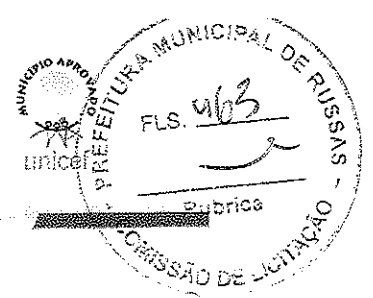
TERMINADA

Junto aos autos RESPOSTA DA AUTORIDADE
COMPETENTE A IMPUGNAÇÃO referente ao
PREGÃO ELETRONICO N. 001.27.09.2022-SEMUS.

Data: 10 de outubro de 2022.


Roberta Carlos Gonçalves Bezerra
Pregoeira do Município

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Ofício nº 1727/2022 – GERE/SEMUS.

Russas – CE, 10 de OUTUBRO de 2022.

A Senhora
Roberta Carlos Gonçalves Bezerra
Pregoeira do Município de Russas

Assunto: Esclarecimentos complementares sobre pedido de impugnação edital pregão de material médico hospitalar PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.27.09.2022-SEMUS

Na qualidade de secretária de Saúde devidamente nomeada como gestora e ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Russas - CE, vem respeitosamente encaminhar esclarecimentos complementares para subsidiar de forma auxiliar a pregoeira **Roberta Carlos Gonçalves Bezerra** acerca do certame **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.27.09.2022-SEMUS** referente um pedido de impugnação.

1.0 - DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se neste expediente sobre o assunto de impugnação do **Edital de Licitação nº 001.27.09.2022-SEMUS** objeto: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar e laboratorial destinados a unidades de saúde coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas**, que carece de alguns esclarecimentos, onde iremos tratar tão somente do trecho que carece de informações complementares, ficando a cargo da equipe do Pregão tecer informações mais aprofundadas sobre o assunto, portanto iremos nos portar somente aos quesitos de nossa capacidade e conhecimento.

2.0 – JUSTIFICATIVAS E ESCLARECIMENTOS:

Primeiramente destacamos que a descrição dos itens objeto do pedido de impugnação foram descritos conforme o §7º incisos I, II e III do art. 15 da Lei 8.666/1993.

Todavia, conforme informações do setor de licitação da Prefeitura Municipal de Russas, foi protocolado um pedido de impugnação ao **Edital de Licitação nº 001.27.09.2022-SEMUS** referente os itens 07, 10, 11 e 16 do termo de referência, com a alegação que na descrição detalhada dos referidos itens foi omitido a informação que referenciaria os produtos serem entregues conforme as exigências das NBR's, do qual discordamos dessa alegação, entendemos desnecessário tal informação, pois os mesmos já são fabricados e comercializados com observância dessas normas,



senão vejamos o que diz a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, norma que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, e legislação correlata. Atualizada em 12/6/2013:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

(...)

VIII – colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

Vejam que o próprio Código de Defesa do Consumidor já veda qualquer produto ser fornecido sem a observância dessas normas, então seria um tanto quanto redundante especificar algo que a própria norma já estabelece na sua origem/fabricação e comercialização, portanto desnecessário exigir o que a própria norma já o faz, ficando implícito na descrição dos itens 07, 10, 11 e 16 que os mesmos deverão ser entregues conforme estabelece a legislação.

Por fim, destacamos ainda que o próprio Termo de Referência preceitua em seu texto o que segue:

Os produtos solicitados deverão ser fornecidos e entregues no local indicado pelo órgão contratante conforme demanda, no prazo máximo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS após a expedição das autorizações-ordens de compra/fornecimento, observando rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Referência, que integrará o instrumento convocatório (edital) do certame licitatório, no contrato oriundo da ata de registro preço devidamente assinada, bem como as normas técnicas vigentes.

Grifo nosso...

Portanto como demonstrado acima, fica bem claro que todos os produtos deverão ser entregues conforme as normas técnicas vigentes, desta forma esperamos ter esclarecido os fatos relacionados a matéria em comento.

Esta é a informação.

Atenciosamente,

Ana Kelly Leitão de Castro
Coordenadora

ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO
SECRETÁRIA DE SAÚDE DE RUSSAS

Dra. Lorena Gurgel
Coord. Assistência
Farmacêutica
CRF 4494